



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Edital nº 18, de 10 de abril de 2024

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE – PAISE

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF BAIANO CAMPUS SENHOR DO BONFIM, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 283, de 18/03/2022, publicada no DOU de 21/03/2022, Edição 54, Seção 2, página 26, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução Nº 01, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano, torna público o presente Edital de Fluxo Contínuo que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e à distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do PAISE.

1. DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES

1.1 O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, integrante da política de assistência estudantil do IF Baiano, visa contribuir para o bem-estar biopsicossocial, permanência e êxito nas atividades acadêmicas de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 Observadas as especificidades do *campus* e a disponibilidade orçamentária referente à assistência estudantil, em cada exercício, o PAISE contemplará os seguintes auxílios:

1.2.1 Auxílio Permanência: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, ao estudante que não possui perfil para os demais auxílios não acumuláveis, contudo, vivem em situação de vulnerabilidade, e cuja renda per capita familiar seja de até 50% do salário-mínimo vigente.

1.2.2 Auxílio Creche: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, ao estudante pai, mãe ou responsável legal de criança de até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição, ou de pessoa com deficiência comprovada por laudo médico, que resida com o estudante e não possua amparo familiar para o cuidado durante o horário de aula.

1.2.2.1 De acordo com a Portaria Nº 519, de 09 de abril de 2014, é vedada a concessão de pagamento cumulativo de Auxílio Creche, por meio do PAISE, aos estudantes cônjuges.

1.2.3 Auxílio Transporte: concessão de repasse financeiro fixo e mensal a estudantes, para custear as despesas com transporte, auxiliando o traslado de ida e volta, ou ida, ou volta ao *campus* durante o período letivo. Este auxílio não pode ser concedido a estudantes atendidos por programa similares, tais como transporte ou vales-transportes concedidos pelas prefeituras integralmente.

1.2.3.1 Os *Campi* poderão definir valores diferentes para o auxílio transporte, considerando-se a realidade de cada Campus, como a distância da residência dos estudantes, as especificidades geográficas dos municípios onde os mesmos se localizam e a existência de Residência Estudantil, desde que sejam respeitados os limites de valores determinados no item 2.1 e a disponibilidade orçamentária de cada *campus*.

1.3 Os auxílios financeiros supracitados não poderão ser cumulativos entre si e com qualquer outro ofertado no âmbito do PAISE.

1.4 Os estudantes selecionados pelo PAISE e seus responsáveis, no caso de estudante menor de 18 anos, assumem a responsabilidade e o compromisso de utilizarem os auxílios financeiros recebidos para as finalidades e objetivos estabelecidos neste Edital.

2. DOS RECURSOS DESTINADOS AOS AUXÍLIOS

2.1 Os valores dos auxílios a serem praticados no PAISE, no âmbito do *Campus* Senhor do Bonfim, foram definidos pela Comissão Local de Assistência Estudantil (CLAE) conforme quadro a seguir:

Quadro 1. Auxílios a serem implementados no *Campus* Senhor do Bonfim.

AUXÍLIO/BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
Auxílio Permanência – Mensal	160,00
Auxílio Transporte para Cursos Presenciais - Mensal	120,00
Auxílio Moradia - Mensal	200,00
Auxílio Creche para Cursos Presenciais – Mensal	200,00
Auxílio Cópia e Impressão - mensal	20,00
Auxílio Uniforme - Parcela única	100,00
Auxílio Material Acadêmico - Parcela única	50,00
Auxílio Transporte (EAD) para Cursos à Distância - Mensal	60,00
Auxílio Creche (EAD) para Cursos à Distância – Mensal	100,00

2.2 A concessão dos auxílios aos selecionados será realizada mensalmente ou em parcela única em períodos letivos, de acordo com o calendário acadêmico de cada *campus*.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1 Para participar do PAISE, o estudante deverá:

I - Estar matriculado e com frequência regular em curso ofertado pelo *campus*, de nível médio (integrado ou subsequente), nas modalidades presencial ou EAD.

II - Possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio vigente.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas através do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeOxZh9KkX3Ac2q4s3K5gXm3QKYxpk3rbxrRVBLZQxPeGTIkQ/viewform?usp=sf_link

A Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) do *campus*, a qual junto a Comissão Local de Assistência Estudantil (CLAE), será responsável pela execução, acompanhamento e avaliação do PAISE.

4.2 Para efetivar a inscrição o estudante deverá:

I- Para inscrições pelo link, preencher as seguintes informações: nome completo do(a) estudante, curso, ano/semestre, modalidade de ensino (integrado, subsequente, graduação), auxílio pretendido, e anexar e enviar cópias dos documentos atualizados especificados no item 4.2.1, bem como preencher outras informações solicitadas.

II- Não haverá inscrições na modalidade presencial.

4.2.1 Documentação necessária para inscrição:

a) Comprovante de inscrição no CADÚNICO (conforme modelo abaixo), que deve estar devidamente atualizado, a fim de comprovação da situação de vulnerabilidade e inscrição no programa. Acesso através do link <https://cadunico.dataprev.gov.br/> (o arquivo deve ser anexado, preferencialmente em formato PDF). O CADÚNICO deve ser atualizado a cada dois (02) anos ou quando houver alguma mudança na condição familiar.



Ministério da Cidadania
Secretaria Nacional do Cadastro Único

Comprovante de cadastro

Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Dados da família

Código familiar	Data de cadastro	Última atualização	Cadastro atualizado
██████████	12/01/2022	12/01/2022	SM
Município onde está	Faixa de renda familiar total	Faixa de renda familiar por pessoa (per capita)	
██████████	Até meio salário mínimo	Até R\$ 105,00	

Integrantes da família

Nome	Data de nascimento	NIS, PIS ou PASEP	Estado cadastral	Parentesco com o RF
██████████	██████████	██████████	Cadastrado	Pessoa Responsável pela Unidade Familiar - RF
██████████	██████████	██████████	Cadastrado	Filial

Autenticidade

A autenticidade poderá ser confirmada informando a chave de segurança no site do Ministério da Cidadania

<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/validacao-comprovante>

Chave de segurança

██████████

Consulta realizada em 01/09/2022 às 18:17:01



FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: ██████████ 1.10 Data de Entrevista: 20/10/2021

RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA:

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: ██████████
1.12 - Tipo: ██████████ 1.13 - Título: ██████████
1.14 - Nome: ██████████
1.15 - Número: ██████████ 1.16 - Complemento do Número: ██████████
1.17 - Complemento Adicional: ██████████
1.18 - Cep: ██████████ 1.20 - Referência para Localização: ██████████

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: ██████████ 4.06 - Data de Nascimento: ██████████

4.03 - NIS: ██████████

4.07 - Parentesco com Responsável: ██████████ CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - Nome Completo: ██████████ 4.09 - Data de Nascimento: ██████████

4.03 - NIS: ██████████

4.07 - Parentesco com Responsável: ██████████ FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: ██████████ 4.06 - Data de Nascimento: ██████████

4.03 - NIS: ██████████

Lócal e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra

- b) Cópia do RG e CPF do estudante;
- c) Declaração assinada, emitida por liderança reconhecida de sua respectiva comunidade ou órgão oficial, sobre sua condição de pertencimento e residência na referida localidade, para o estudante de comunidades tradicionais, podendo ser entregue no momento da entrevista social;
- d) Comprovante de conta corrente ou poupança, em nome do estudante, para eventuais pagamentos (se houver);
- e) Comprovante de existência de doença crônica ou pessoa com deficiência na família (receituários médicos, relatório/laudo médico e outros), em caráter opcional, podendo ser entregue no momento da entrevista social;
- f) Comprovante de participação em programas sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Auxílio Safrá e outros), se houver, podendo ser entregue no momento da entrevista social;
- g) Contrato de aluguel para os estudantes solicitantes de auxílio Moradia [o estudante terá o prazo de até quinze (15) dias, contados

a partir da data de recebimento da primeira parcela, para o envio do documento acima especificado];

h) Cópia de certidão de nascimento dos filhos com até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição ou laudo médico (comprovando situação) para os filhos acima dessa idade e que possuem deficiência, para estudantes solicitantes do Auxílio Creche;

i) Comprovante de Residência.

4.2.2 Os estudantes acompanhados pelo Serviço Social ou que passaram por avaliação socioeconômica nos últimos 12 meses, dispensados da entrevista a critério do Assistente Social, devem anexar/entregar toda a documentação necessária no ato da inscrição, com exceção do contrato de aluguel.

4.2.3 É de inteira responsabilidade do estudante o compromisso com o envio dos documentos digitais, não podendo alegar falta de conectividade ou problemas técnicos que justifiquem a não inscrição ou a rejeição da mesma.

4.3 Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.4 Após o recebimento da inscrição e documentos mencionados, nenhum outro documento poderá ser adicionado ou substituído, exceto se solicitado ou requisitado pela Comissão Local de Assistência - CLAE.

5. DA SELEÇÃO

5.1 A seleção dos candidatos poderá ser realizada em duas etapas:

5.1.1 Análise de critérios socioeconômicos como definidores da classificação, a serem avaliados por Assistente Social, tais como renda familiar per capita; ingresso mediante sistema de cotas; origem escolar; composição familiar, família monoparental feminina, existência de idoso e criança de até 5 (cinco) anos de idade na família, no ato da inscrição; doença crônica e deficiência do estudante e/ou pessoa da família, participação em programas sociais, estudante de comunidade tradicional, estudante autodeclarado preto/pardo e família que vive da agricultura familiar. O Barema (Anexo IV) vinculado à avaliação foi elaborado pelos profissionais de Serviço Social do IF Baiano.

5.1.2 Entrevista Social é a etapa na qual ocorre o contato pessoal entre o estudante e o Assistente Social, possibilitando o profissional apreender um pouco mais acerca da realidade/contexto social, no qual o estudante encontra-se inserido, subsidiando também uma melhor avaliação acerca da condição socioeconômica do estudante e da sua família, no que tange às documentações apresentadas.

5.2 Os estudantes inscritos serão convocados para a entrevista, devendo comparecer na data, horário e local agendados. Para os estudantes inscritos, matriculados na modalidade EaD, as entrevistas ocorrerão de forma online na data e horário agendados. O não comparecimento e/ou descumprimento das normas deste Edital implicará na imediata exclusão do estudante do processo seletivo.

5.2.1 Os estudantes convocados que estiverem impossibilitados de comparecerem à Entrevista Social devem justificar, no prazo de 24h (em dia útil), mediante envio de documentação comprobatória (atestado médico, declaração, dentre outros), podendo a entrevista ser remarcada uma única vez, a critério do Serviço Social. Aqueles que não comparecerem ao local, na data e horário agendados ou que tiverem sua justificativa indeferida serão desclassificados.

5.2.2 Poderão ser dispensados de nova entrevista, mediante justificativa, a critério do Assistente Social, aqueles que são acompanhados pelo Serviço Social ou tenham sido avaliados socioeconomicamente nos últimos 12 meses. Nessa situação, será considerada para o processo de seleção a entrevista realizada anteriormente.

5.3 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

I - Não receber outro auxílio ou bolsa de natureza educacional ou assistencial no âmbito acadêmico;

II - Estar em semestre/ano mais avançado;

III - Maior idade, considerando ano, mês e dia.

5.4 Os estudantes selecionados pelo presente Edital devem ficar atentos aos comunicados e prazos que serão divulgados, bem como às solicitações e orientações da Comissão Local de Assistência Estudantil - CLAE, que poderá divulgar cronograma e atualizações das etapas no site e nas redes sociais da instituição.

5.5 O estudante contemplado deverá apresentar os seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta para o repasse financeiro, bem como o Termo de Compromisso (Anexo VI) assinado pelo estudante (se maior de 18 anos de idade) ou seu responsável legal (para o aluno menor de 18 anos de idade).

5.6 Este edital e outras informações pertinentes ao processo de seleção estarão disponíveis no sítio eletrônico do IF Baiano em <https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/bonfim/assistencia-estudantil/>

6. DOS RECURSOS

6.1 O estudante poderá, através do e-mail <cae@bonfim.ifbaiano.edu.br>, interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo no período previsto no cronograma, conforme formulário disponibilizado no Anexo V.

6.1.1 Nas interposições via e-mail, o assunto deve ter como título: "RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DO PAISE", indicando nome do discente, curso, ano ou semestre, documentos probatórios além das razões argumentadas.

6.2 Em hipótese alguma serão aceitos revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da seleção.

6.3 Ficam vedados os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no item 4.2.1, exceto para apontar a não identificação de documento efetivamente enviado no ato da inscrição.

7. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

7.1 O estudante, para garantir o(s) benefício(s), deverá:

I - Ter matrícula regular;

II - Ter frequência mensal mínima de 75%.

7.2 Caberá à Coordenação de Curso emitir relatório com as faltas dos estudantes.

7.3 Em caso de frequência mensal inferior a 75% da carga horária por dois meses seguidos ou três meses alternados no mesmo período letivo, o discente poderá ter o Auxílio suspenso ou cancelado.

7.4 Nos casos indicados pela Coordenação de Curso, o estudante somente terá direito a permanência no programa se suas faltas estiverem devidamente justificadas ou sob acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico, que poderá recomendar a manutenção do aluno.

7.5 A concessão dos auxílios será cancelada automaticamente, sem prévio aviso, em caso de conclusão de curso, abandono, desistência, transferência ou trancamento do curso.

7.6 O auxílio poderá ser cancelado se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados, podendo o estudante ressarcir o valor recebido do programa, caso tenha recebido o auxílio indevidamente respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

7.7 Está ressalvado o direito de defesa, com garantia do contraditório, previamente à decisão administrativa devidamente fundamentada.

8. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PAISE

8.1 A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano ocorrerá a critério do *campus*, de acordo com suas peculiaridades acadêmicas, respeitando os limites da disponibilidade orçamentária.

8.2 Os valores dos auxílios, o cronograma e o quadro de vagas do PAISE foram definidos pela Comissão Local de Assistência Estudantil (CLAE), com anuência do Diretor-Geral do *campus*, devendo, necessariamente, estar vinculados ao presente Edital.

8.3 Será realizado cadastro de reserva para os que não tenham sido classificados dentro do número de vagas ofertadas.

9. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

9.1 O pagamento e manutenção do(s) auxílio(s) dependerá da disponibilidade orçamentária do *campus*, dentro de cada exercício financeiro.

9.2 A gestão orçamentária dos valores da Assistência Estudantil é transparente e com participação dos profissionais da Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE e, sempre que possível, da comunidade acadêmica, garantindo envolvimento dos interessados.

9.3 Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

I - Conta Corrente ou Conta Poupança (exceto poupança do Banco do Brasil) em nome do próprio estudante, podendo ser de qualquer banco, inclusive ser conta digital;

II - Ordem de pagamento (em caráter excepcional).

9.4 Não serão aceitas contas com mais de um titular nem abertas com CPF diferente ao do estudante beneficiário.

9.5 É de responsabilidade do estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

9.6 Havendo impossibilidade de o estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, a critério de cada *campus*.

9.6.1 É responsabilidade do estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.

9.6.2 Após estorno de pagamento pela terceira vez, o estudante será desclassificado e o valor será devolvido ao saldo do empenho, contemplando os estudantes da lista de espera.

10. DA IMPUGNAÇÃO

10.1 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 48 horas contadas a partir de sua publicação.

10.2 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Coordenação de Assuntos Estudantis, no prazo de cinco dias úteis, a partir do recebimento da impugnação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: <cae@bonfim.ifbaiano.edu.br>.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE poderá recomendar à Direção-Geral do *campus* o remanejamento dos valores destinados aos auxílios do PAISE, quando não for constatada demanda prioritária para algum deles.

11.2 A qualquer tempo poderão ser efetuadas pela Comissão Local de Assistência Estudantil - CLAE, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do(a) estudante beneficiado pelos auxílios.

11.3 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

11.4 As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE e/ou a Ouvidoria do IF Baiano (<http://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/>).

11.5 A participação do estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

11.6 A realização de novas seleções do PAISE, baseado neste edital, nos anos posteriores a sua publicação, fica condicionada à disponibilidade/previsão orçamentária anual, atestada pelo setor financeiro de cada *campus*.

11.7 Este edital de fluxo contínuo fica revogado automaticamente na ocasião de publicação de novo edital pela Reitoria do IF Baiano.

11.8 Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: <cae@bonfim.ifbaiano.edu.br>.

11.9 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil, com auxílio da gestão do *Campus*, e caso necessário, com auxílio da Diretoria de Assuntos Estudantis.

Senhor do Bonfim., 10 de abril de 2024.

Dê ciência. Publique-se.

(assinado eletronicamente)

João Luís Almeida Feitosa

Diretor Geral

Portaria nº 283, de 18/03/2022

Edital nº 18, de 10 de abril de 2024**ANEXO I – CRONOGRAMA**

FASES	PERÍODO/DATA
Publicação e divulgação do Edital	10/04/2024 a 15/04/2024
Período de impugnação do Edital	10/04/2024 a 12/04/2024
Período de inscrição	16/04/2024 a 23/04/2024
Divulgação da lista preliminar de inscritos	25/04/2024
Recurso da lista preliminar de inscritos	26/04/2024
Divulgação das inscrições homologadas	29/04/2024
Agendamento das entrevistas na CAE	29/04/2024 a 03/05/2024
Análise e Julgamento (Entrevistas)	06/05/2024 a 17/05/2024
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	24/05/2024
Solicitação de recursos sobre o resultado da pré-seleção	24/05/2024 a 26/05/2024
Divulgação dos resultados dos recursos	27/05/2024
Divulgação da lista dos selecionados / Resultado final	29/05/2024
Apresentação de documentação bancária, por parte do(a) estudante selecionado (a), caso não tenha informado no ato da inscrição.	03/06/2024 a 05/06/2024

Edital nº 18, de 10 de abril de 2024

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E VAGAS

Tipo de auxílio	Valor/mês	Nº de meses	Quantidade de vagas	Total
Auxílio Permanência – Mensal	R\$160,00	10	69	R\$ 110.400,00
Auxílio Transporte para Cursos Presenciais - Mensal	R\$120,00	10	03	R\$ 3.600,00
Auxílio Moradia - Mensal	R\$200,00	12	03	R\$ 7.200,00
Auxílio Creche para Cursos Presenciais – Mensal	R\$200,00	10	03	R\$ 6.000,00
Auxílio Cópia e Impressão - mensal	R\$20,00	10	41	R\$ 8.200,00
Auxílio Uniforme - Parcela única	R\$100,00	01	30	R\$ 3.000,00
Auxílio Material Acadêmico - Parcela única	R\$50,00	01	35	R\$ 1.750,00
Auxílio Transporte (EAD) para Cursos à Distância - Mensal	R\$60,00	10	07	R\$ 4.800,00
Auxílio Creche (EAD) para Cursos à Distância – Mensal	R\$100,00	10	07	R\$ 7.000,00
Total				R\$ 151.950,00

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Número de Inscrição: _____

Estudante:			
Curso:	Ano:	Semestre:	Turma:
Modalidade: () Integrado () Subsequente () Graduação () EaD		Turno:	
Participou do processo seletivo do PAISE no ano anterior? () Sim () Não		Foi contemplado? () Não () Sim _____	

Selecione abaixo o(s) auxílio(s) pretendido(s).

Observação: Dentre os auxílios financeiros discriminados a seguir, apenas os de material acadêmico, uniforme e cópia e impressão poderão ser cumulativos entre si e com qualquer outro constante neste item.

- | | | |
|-----------------------|------------------------|--------------------------|
| () Alimentação | () Material Acadêmico | () Transporte residente |
| () Cópia e Impressão | () Moradia | () Permanência |
| () Creche | () Transporte | () PROEJA |
| () Creche EaD | () Transporte EaD | () Uniforme |

_____, ____/____/____

Assinatura

Comprovante de Inscrição. A ser preenchido pelo servidor responsável pela realização da inscrição.	
Nº de Inscrição:	Auxílio(s) pretendido(s):
Discente:	Servidor:

ANEXO IV

BAREMA DE ANÁLISE DE FATORES SOCIOECONÔMICOS E ENTREVISTA SOCIAL

Revisado em 21.02.2024

Aspecto Social	Informação	Pontuação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Renda Familiar Per Capita	Até R\$ 105,00	15,0	15,0	
	Entre R\$ 105,01 até R\$ 210,00	12,0		
	Entre R\$ 210,00 até R\$ 606,00	7,0		
	Acima de R\$ 606,00	2,0		
Origem Escolar	Pública	1,0	1,0	
	Privada	0,0		
Ingresso mediante sistema de cotas	Sim	2,0	2,0	
	Não	0,0		
Composição Familiar	Acima de 7 membros	5,0	5,0	
	De 4 a 6 membros	3,0		
	De 2 a 3 membros	1,0		
	1 membro	0,0		
Família Monoparental Feminina*	Sim	2,0	2,0	
	Não	0,0		
Doença do Estudante que impacta na dinâmica familiar	Muito impacto	2,0	2,0	
	Pouco impacto	1,0		
	Não se aplica	0,0		
Doença em Pessoa da Família que impacta na dinâmica familiar	Muito impacto	2,0	2,0	
	Pouco impacto	1,0		
	Não se aplica	0,0		
Estudante com Deficiência	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
	Sim (acima de 1)	2,0		

Pessoa da Família com Deficiência	Sim (até 1)	1,0	2,0	
	Não se aplica	0,0		
Participação em Programas Sociais	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Família vive da agricultura familiar	Sim	2,0	2,0	
	Não	0,0		
Estudante de comunidade tradicional	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Estudante autodeclarado preto/pardo	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Possui idoso com 60 anos ou mais na família	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Possui criança com até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição	Sim	1,0	1,0	
	Não	0,0		
Informação adicional	Aspectos de vulnerabilidade e risco social não contemplados no barema.	Até 5,0	5,0	
Total Geral			44,0	

*Refere-se à situação em que apenas a mãe reside com o(s) filho(s) no mesmo lar.

ANEXO V – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome: _____ RG: _____,
CPF: _____, Curso: _____ Matrícula nº: _____ Email: _____
Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____ Município:
_____ UF: _____ CEP: _____ Auxílio(s) Pretendido(s): _____

Exposição de motivo:

Solicitante

Parecer:

Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante

ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que eu, _____, _____
(nacionalidade), domiciliado (a) em _____ (endereço), portador(a) de RG nº _____, CPF nº _____, filho(a) de _____ (nome da mãe), estudante devidamente matriculado(a) no curso _____ (nome do curso) ingressante no ano de _____, com Matrícula nº _____ no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, *Campus* _____ tenho ciência dos critérios para participação no Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante (PAISE) e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a utilizar o auxílio recebido exclusivamente para o fim proposto para o mesmo no Edital do PAISE e, a respeitar todas as condições previstas neste último e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano e DECLARO que:

- I. Posso renda familiar per capita não superior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio);
- II. Estou matriculado e com frequência regular em curso ofertado pelo IF Baiano, nas modalidades presencial ou EaD;
- III. Estou em condição de vulnerabilidade social.

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e OBRIGO-ME a devolver os valores creditados em minha conta nas seguintes situações:

1. Ocorrência de depósitos indevidos;
2. Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
3. Constatação de não atendimento aos critérios de permanência no PAISE;
4. Constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como beneficiário do PAISE.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, implicará no cancelamento do auxílio, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de participar de qualquer Programa implementado pelo IF Baiano, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) estudante ou responsável legal

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Joao Luis Almeida Feitosa, DIRETOR GERAL - CD2 - SBF-DG**, em 10/04/2024 18:57:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 554996
Verificador: 8757b06b79
Código de Autenticação:

